



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CONTRATO Nº. 021/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Jacob Gilmar Junges, brasileiro, casado, portador do CPF n. 525.785.509-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA** - estabelecida na cidade de Maravilha - SC, CNPJ n.01704079000102, neste ato representado pelo Sr. Leonir Capeleto, residente e domiciliado em Maravilha, CPF/RG n. 665.882.609-97 e Cladir Arnt Capeleto residente e domiciliado em Maravilha, CPF/RG n. 021.918.789-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISICAO DE PECAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SENDO O JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, em decorrência do Processo Licitatório n.10/2016, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA

Este contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA**, de **AQUISICAO DE PECAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SENDO O JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão nº5/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de garantia será de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data do aceite do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos bens, objeto do presente Contrato será de dez (10) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de compras.

Os bens deverão ser entregues na Avenida Tancredo Neves, 337, centro, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no PARÁGRAFO QUARTO.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados, sendo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Und	BATERIA 100 AMP	HELIAR	685,17	685,17
2	1,00	Und	MACANETA DA PORTA	CNH	219,7126	219,71
3	1,00	Und	PINO DA BALANCEIRA	PIM	189,7518	189,75
4	2,00	Und	RETENTOR EIXO DIANT	PIM	49,4753	98,95
5	2,00	Und	JUNTA ESFERICA 20X18MM	DELLAROSA	142,0741	284,15
6	1,00	Und	TERMINAL DIRECAO RD	DELLAROSA	173,9025	173,90
7	1,00	Und	REPARO CIL. DIRECAO	HIGHTECH	109,8563	109,86
8	1,00	Und	COROA & PINHAO DIANT	ESF	1.747,7137	1.747,71
9	2,00	Und	ROLAMENTO EIXO DIANT	FAG	109,8563	219,71
10	2,00	Und	RETENTOR EIXO DIANT RD	PIM	74,902	149,80
11	2,00	Und	ANEL EIXO DIANTEIRO	APC	4,3943	8,79
12	2,00	Und	ROLAMENTO DIF. DIANTEIRO	FAG	119,8432	239,69
13	2,00	Und	SEMI - EIXO DIFERENCIAL	MD	490,2987	980,60
14	2,00	Und	MUNHAO CRUZETA EIXO DIANT	MD	239,6865	479,37
15	4,00	Und	CRUZETA EIXO DIANTEIRO	LNG	34,415	137,66
16	2,00	Und	EIXO PROPULSOR CURTO EIXO DIANTEIRO	MD	458,4003	916,80
17	2,00	Und	ARRUELA DE ACO EIXO DIANTEIRO	PIM	17,9765	35,95
18	2,00	Und	ARRUELA ENCOSTO EIXO DIANTEIRO	PIM	23,9686	47,94
19	4,00	Und	ANEL ELASTICO EIXO DIANTEIRO	PIM	3,9948	15,98
20	2,00	Und	RETENTOR CUBO DIANT	CARRARO	170,2972	340,59
21	4,00	Und	ROLAMENTO CUBO DIANT	FAG	198,74	794,96
22	2,00	Und	ANEL BORRACHA CUBO DIANT	APC	9,987	19,97
23	2,00	Und	PARAFUSO ALLEN CUBO DIANT	FEY	2,8962	5,79
24	1,00	Und	PINO CONCHA TRAS	PIM	169,7779	169,78



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

25	2,00	Und	CALCO PINO CONCHA	PIM	5,9922	11,98
26	2,00	Und	CALCO DO GIRO	PIM	9,987	19,97
27	1,00	Und	CILINDRO HIDR.DA LANCA	INDUMAR	4.793,7291	4.793,73
28	1,00	Und	FILTRO COMBUSTIVEL CAV LONGO	DELPHI	21,9713	21,97
29	1,00	Und	FILTRO TRANSMISSAO RD	MCFILTROS	179,7648	179,76
30	1,00	Und	FILTRO AR EXTERNO RD	XANFIL	75,9007	75,90
31	1,00	Und	FILTRO AR INTERNO RD	XANFIL	29,9608	29,96
32	1,00	Und	FILTRO LUBRIFICANTE RD	MWM	37,8704	37,87
33	1,00	Und	FILTRO SEPARADOR AGUA	PARKER	74,902	74,90
34	1,00	Und	FILTRO HIDRAULICO RD	MCFILTROS	459,3991	459,40
35	1,00	Und	FILTRO AR CONDICIONADO RD	RANDON	89,8824	89,88
36	1,00	Und	POLIA LISA HELICE	MWM	117,8458	117,85
37	1,00	Und	CORREIA HELICE RD	GATES	120,8419	120,84
38	20,00	Und	OLEO 85W140(EIXO DIANT)	LUBRAX	12,0941	241,88
39	40,00	Und	OLEO 10W30 (TRANSMISSAO)	TEXACO	16,4484	657,94
40	140,00	Und	OLEO LUBRAX XP 46(HIDRAULICO)	LUBRAX	12,5735	1.760,29
41	20,00	Und	OLEO 15W40 (MOTOR)	TEXACO	13,5323	270,65
42	2,00	Und	ARRUELA ENCOSTO BALANCEIRA	PIM	17,9765	35,95
43	1,00	Und	ARRUELA ENCOSTO BALANCEIRA RD	PIM	21,9713	21,97
44	2,00	Und	ARRUELA DA BALANCEIRA	PIM	18,9752	37,95
45	1,00	Und	CALCO DA BALANCEIRA	PIM	14,9804	14,98
46	1,00	Und	BUCHA DA BALANCEIRA	PIM	49,9347	49,93
47	2,00	Und	RETENTOR DA BALANCEIRA	PIM	12,224	24,45
48	1,00	Und	BUCHA DA BALANCEIRA RD	PIM	39,9477	39,95
49	2,00	Und	ARRUELA EIXO DIANT	PIM	17,9765	35,95
50	2,00	Und	BUCHA SUP. EIXO DIANT	PIM	44,9412	89,88
51	2,00	Und	BUCHA EIXO DIANT	PIM	29,9608	59,92
52	2,00	Und	BUCHA INF. EIXO DIANT	PIM	79,8955	159,79
53	2,00	Und	ARRUELA EIXO DIANTEIRA RD	PIM	13,9817	27,96
54	2,00	Und	ARRUELA CAIXA SATELITE	PIM	26,9647	53,93
55	2,00	Und	ARRUELA CAIXA SATELITE RD	PIM	19,9739	39,95
56	4,00	Und	ANEL EIXO TRASEIRO RD	PIM	19,9739	79,90
57	2,00	Und	RETENTOR EIXO TRASEIRO RD	PIM	29,9608	59,92
58	1,00	Und	COROA & PINHAO TRAS	ESF	2.964/1225	2.964,12



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

59	1,00	Und	PORCA PINHAO RD	CARRARO	75,9007	75,90
60	1,00	Und	ROLAMENTO PINHAO TRASEIRO	FAG	296,0827	296,08
61	1,00	Und	KIT ENGRENAGENS DIFERENCIAL	CARRARO	2.287,5076	2.287,51
62	1,00	Und	ANEL EIXO TRASEIRO	APC	4,9934	4,99
63	2,00	Und	ANEL EIXO TRAS	APC	1,8975	3,80
64	2,00	Und	ANEL TRAVA EIXO TRAS	PIM	4,9934	9,99
65	2,00	Und	ANEL EIXO TRASEIRO R	APC	3,9948	7,99
66	4,00	Und	DISCO FREIO RD	CARRARO	172,4444	689,78
67	2,00	Und	PLACA FREIO	CARRARO	346,8862	693,77
68	2,00	Und	PLACA FREIO RD	CARRARO	142,7532	285,51
69	2,00	Und	ENGRENAGEM FREIO	CARRARO	289,6211	579,24
70	2,00	Und	ANEL EIXO TRASEIRO RETRO	CARRARO	57,1053	114,21
71	2,00	Und	ANEL VEDACAO EIXO TRAS	CARRARO	47,9373	95,87
72	2,00	Und	ANEL CUBO TRASEIRO	CARRARO	8,4989	17,00
73	4,00	Und	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO RD	FAG	235,2623	941,05
74	1,00	Und	COROA CUBO RODA TRASEIRO	CARRARO	888,8373	888,84
75	2,00	Und	RETENTOR CUBO TRASEIRO	CARRARO	249,6734	499,35
76	6,00	Und	ENGRENAGEM PLANETARIA EIXO TRAS	CARRARO	490,3585	2.942,15
77	180,00	Und	ROLETE ROLAM.EIXO TRASEIRO	CARRARO	1,0086	181,55
78	6,00	Und	ARRUELA EIXO TRASEIRO	CARRARO	10,9856	65,91
79	2,00	Und	LUVA ACOPLAMENTO EIXO TRASEIRO	CARRARO	199,7387	399,48
80	2,00	Und	EIXO MOTRIZ LONGO EIXO TRASEIRO	CARRARO	586,8124	1.173,62
81	1,00	Und	HASTE CIL.INCLINACAO DIANTEIRO	INDUMAR	719,0594	719,06
82	1,00	Und	REPARO CIL.INCLIN	HIGHTECH	249,6734	249,67
83	1,00	Und	HASTE CIL.CACAMBA TRASEIRO	INDUMAR	619,19	619,19
84	1,00	Und	REPARO CIL. CACAMBA TRASEIRO	HIGHTECH	199,7387	199,74
85	1,00	Und	MAO DE OBRA REVISAO 2000 HORAS		599,2161	599,22
86	1,50	Und	MAO DE OBRA EM DESLOCAMENTO		39,9477	59,92
87	3,00	Und	MAO DE OBRA EXTERNA P/ISOLAR MANGUEIRAS,COLOCAR PNEUS,ERGUER		109,8563	329,57
88	63,00	Und	TRANSPORTE DA MAQUINA		4,4942	283,13
89	63,00	Und	DESLOCAMENTO DO VEICULO		1,3881	87,45
90	1,00	Und	SERVICO DESMONTAR,		1.897,5177	1.897,52



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

			SUBSTITUIR PECAS, AJUSTAR E MONTAR EIXO D			
91	1,00	Und	RECUPERAR ASSENTO DO ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO		898,8242	898,82
92	2,00	Und	RECUPERAR TAMPA DO CILINDRO HIDRAULICO		179,7648	359,53
93	2,00	Und	SERVICO DE DESMONTAR, SUBSTITUIR REPARO E MONTAR CILINDRO		99,8694	199,74
Total						39.590,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC**, localizada Avenida Tancredo Neves, n. 337, município de Santa Terezinha do Progresso - SC - **CNPJ Nº 01.612.847/0001-90**, e **informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.**

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A **CONTRATADA** obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 5/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário:

Despesa: 67 - Manutenção das atividades de estradas de rodagem

Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Unidade: 1 - DEPTO DE OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 40 - Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção das atividades de estradas de rodagem

Elemento: 33903919000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 100 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.

Despesa: 67 - Manutenção das atividades de estradas de rodagem

Órgão: 6 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 - DEPTO DE OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 40 - Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.032 - Manutenção das atividades de estradas de rodagem

Elemento: 33903039000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 100 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- a)** No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
- b)** No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
- c)** No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
- s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 30/12/2016.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO


O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 5/2016 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê - SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 29/02/2016.


JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito de Santa Terezinha
do Progresso/SC


Contratada

Testemunhas:



